

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____ / ____ / ____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO <u>2015</u> A <u>2016</u>	
PRESIDENTE <u>Julio Ferrari</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Carlos Renato Lino</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo Pereira</u>	2º SECRETÁRIO <u>Lucas moulais</u>

ASSUNTO:
Proj Lei Substitutivo nº 2

INICIATIVA:
Edif; Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a Inti-
tuições das taxas devidas
para o licenciamento
ambiental de Empreendi-
mentos, atividades e/ou
serviços considerados efetivos
ou potencialmente poluido-
res e ou degradadores do
meio ambiente.
Orla nº 3489/15 em 22/12/15

LEITURA _____ / _____ / _____

1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO 22 / 12 / 2015

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

202

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 723/2015

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	43271
NÚMERO PRÓTIPO:	3034
DATA PROTOCOLO:	21/12/15

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
 Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº ^{2/2015} 044/2015
 (PL 133/2015 - nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em
REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 22/12/15

Presidente _____

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 044/2015, **que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

O presente projeto de lei ao instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental em função do porte do empreendimento e do seu grau poluidor, objetiva reestruturar os serviços de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental prestados pela Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente.

O Projeto de lei inclui as novas diretrizes da Política Ambiental Federal a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, taxas para os serviços prestados e sanções para as infrações ambientais.

A matéria adota as determinações estabelecidas pela legislação federal, sendo apreciada por servidores municipais, estaduais e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com divulgação do teor no Diário Oficial do município para garantir a transparência das modificações.

A matéria também disciplina a fiscalização de infrações ambientais no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

804

2/2015

PROJETO DE LEI Nº 044/2015

DOCUMENTO:	PL05
PROTOCOLO GERAL:	43270
NÚMERO PRÓPRIO:	2
DATA PROTOCOLO	21/12/15

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Taxa de Licenciamento Ambiental** de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins prestados pelo Órgão Ambiental Municipal, no âmbito municipal.

Art. 2º As taxas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, e geração específica do Fundo Municipal de Defesa Ambiental instituído, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Planejamento Municipal.

Art. 3º As taxas estabelecidas nesta Lei, terão seus valores arbitrados em Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES – UFCI e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental e a dos demais serviços em arquivos próprios.

Art. 5º As taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins prestados serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental Municipal.

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5317 • Fax. 28 3155-5274



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

205

Art. 7º Os valores das taxas do serviço constante da presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, observados rigorosamente os índices oficiais do Governo Federal.

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores tem como objetivo definir o valor respectivo à prestação dos serviços para cada empreendimento, com exceção de casos de isenção de taxas ou redução a zero legalmente estabelecidos, requeridos ao Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo, realizado conforme as tabelas I e II do anexo, será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração a Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES - UFCI estabelecida na legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, com exceção dos dispositivos sobre Licença Especial para supressão de árvores e as respectivas taxas estabelecidos na Lei nº 5913, 14 de dezembro de 2006 e seu regulamento, em especial o artigo 3º, inciso 11, o artigo 4º, inciso I, os artigos 22, 23, 24, 25 e a tabela V - valores para emissão da licença especial do Anexo I.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



2006

ANEXO ÚNICO

Tabela I - Enquadramento das atividades em função do porte do empreendimento e de seu potencial poluidor e/ou degradador

Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	II	III
Médio	II	III	IV
Grande	III	IV	V

Tabela II - Valores para emissão de licenças em função do enquadramento especificado na tabela I

1 - Atividades poluidoras					
Modalidades	Classes de enquadramento (valores em UFCI)				
	I	II	III	IV	V
LP	10	20	30	40	50
LI	20	30	40	50	60
LO	30	40	50	60	70
2 - Procedimento Simplificado					
Simplificado industrial = 25					
Simplificado não industrial = 15					
3 - Autorização Ambiental					
Industrial = 25					
Não industrial = 15					
4 - Cadastro de Débitos Ambientais					
CNDA = 5					
5 - Cadastro Técnico Ambiental					
Cadastro de Consultoria = 25					
6 - Consulta Prévia					
Industrial = 25					
Não industrial = 15					



07

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 723/2015

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO	OFC
PROTOCOLO GEPAL	43271
NÚMERO PRÓPRIO	3034
DATA PROTOCOLO	21/12/15

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº ^{2/2015} 044/2015 (PL 133/2015 - nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	22/12/15
Presidente	→



208

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 044/2015, **que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

O presente projeto de lei ao instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental em função do porte do empreendimento e do seu grau poluidor, objetiva reestruturar os serviços de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental prestados pela Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente.

O Projeto de lei inclui as novas diretrizes da Política Ambiental Federal a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, taxas para os serviços prestados e sanções para as infrações ambientais.

A matéria adota as determinações estabelecidas pela legislação federal, sendo apreciada por servidores municipais, estaduais e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com divulgação do teor no Diário Oficial do município para garantir a transparência das modificações.

A matéria também disciplina a fiscalização de infrações ambientais no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



2/2015

PROJETO DE LEI N° 044/2015

DOCUMENTO:	P 205
PROTOCOLO GERAL:	43270
NÚMERO PRÓPRIO:	2
DATA PROTOCOLO:	21/12/15

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Taxa de Licenciamento Ambiental** de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins prestados pelo Órgão Ambiental Municipal, no âmbito municipal.

Art. 2º As taxas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, e geração específica do Fundo Municipal de Defesa Ambiental instituído, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Planejamento Municipal.

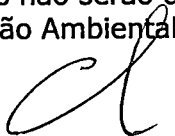
Art. 3º As taxas estabelecidas nesta Lei, terão seus valores arbitrados em Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES – UFCI e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental e a dos demais serviços em arquivos próprios.

Art. 5º As taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins prestados serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental Municipal.



809

Art. 7º Os valores das taxas do serviço constante da presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, observados rigorosamente os índices oficiais do Governo Federal.

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores tem como objetivo definir o valor respectivo à prestação dos serviços para cada empreendimento, com exceção de casos de isenção de taxas ou redução a zero legalmente estabelecidos, requeridos ao Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo, realizado conforme as tabelas I e II do anexo, será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração a Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES - UFCI estabelecida na legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, com exceção dos dispositivos sobre Licença Especial para supressão de árvores e as respectivas taxas estabelecidos na Lei nº 5913, 14 de dezembro de 2006 e seu regulamento, em especial o artigo 3º, inciso 11, o artigo 4º, inciso I, os artigos 22, 23, 24, 25 e a tabela V - valores para emissão da licença especial do Anexo I.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2015.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Tabela I - Enquadramento das atividades em função do porte do empreendimento e de seu potencial poluidor e/ou degradador

Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	II	III
Médio	II	III	IV
Grande	III	IV	V

Tabela II - Valores para emissão de licenças em função do enquadramento especificado na tabela I

1 - Atividades poluidoras					
Modalidades	Classes de enquadramento (valores em UFCI)				
	I	II	III	IV	V
LP	10	20	30	40	50
LI	20	30	40	50	60
LO	30	40	50	60	70
2 - Procedimento Simplificado					
Simplificado industrial = 25					
Simplificado não industrial = 15					
3 - Autorização Ambiental					
Industrial = 25					
Não industrial = 15					
4 - Cadastro de Débitos Ambientais					
CNDA = 5					
5 - Cadastro Técnico Ambiental					
Cadastro de Consultoria = 25					
6 - Consulta Prévia					
Industrial = 25					
Não industrial = 15					





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2015
(PL-133/2015)**

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

“DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGREDADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, considerando a juntada das atas de audiência pública realizadas, que seguem anexadas ao presete Projeto de Lei, comprovando participação popular democrática e paritária, sanando, por conseguinte, o vício apontado pela Douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2015.


DAVID ALBERTO LOSS – Presidente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator

LEONARDO PACHECO PONTES - Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL AMBIENTAL EM SUBSTITUIÇÃO A LEI 5913/2006.

13

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, às 19h, no plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sobre a presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente Srº Paulo Stelzer Bindaco, realizou-se a Audiência Pública, com a finalidade de apresentação da proposta de Lei Municipal ambiental em substituição à Lei 5913/2006.

Estiveram presentes a este ato compondo a mesa O Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco; o Vereador Professor David Lóss; Vereador Rodrigo Enfermeiro, Capitão da Policial Militar Ambiental Reinaldo Faria; o representante da ASCOSUL Gilson Ventura. E também presentes no plenário da Câmara, os vereadores: Srº Delandi Macedo; Srº Josias do IBC, Srº Alexandre Maitan; Srº Wilson Dillen

As 19h o Secretário Municipal de Meio Ambiente Srº Paulo Stelzer Bindaco cumprimentou a todos os presentes e orientou qual seria a ordem do dia a ser seguida, obedecendo o regulamento preconizado para efetivação da Audiência Pública e seu respectivo cronograma

Em seguida passa-se a palavra a Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Ambiental Carina Prado que passa a explanar sobre o texto do projeto de Lei a que se pretende validar através da votação na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES A Subsecretária de Planejamento e Monitoramento Ambiental Carina Prado, realiza a leitura do texto do projeto de Lei em questão

Após a leitura do texto do projeto de Lei, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco, oportunizou a inscrição das manifestações quanto à proposta apresentada, tendo as seguintes participações respectivas a lista de inscrição. 01 – O representante do Instituto Gota Verde Vinícius Rocha Leite, deixa sugestões sobre a questão do licenciamento entendendo a importância da desburocratização do processo; 02 – O representante da Pastoral da Ecologia Diocesana srº Valério Raymundo questionou sobre o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) no sentido de que faltam profissionais atuando na SEMMA, como por exemplo “engenheiros” 03 – O Vereador Srº Delandi Macedo, solicita explicações relacionadas as taxas do termo de ajustamento de conduta ambiental (TACA), e que possa ser incluído na redação do texto da Lei “em até 90%” a redução do valor da multa, e ainda, sobre as compensações exigidas em seu termo, que sejam homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e todo recurso angariado com multas sejam revertidos integralmente para o meio ambiente, sem ser destinado a folha de pagamento. 04 - O Srº Cristiano Coqui representante do SINDAEMA-ES, questionou sobre o art 33 das disposições finais do capítulo VIII, apenas a título de esclarecimentos

Após respondidas as manifestações pela equipe técnica e mesa diretora, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco faz as considerações finais e passa a palavra ao Representante da Polícia Militar Ambiental Sr. Reinaldo Faria Vieira, que se coloca a disposição da sociedade Em seguida o representante da ASCOSUL, o Srº Gilson Ventura, comenta sobre a importância da sustentabilidade ambiental Não havendo mais nada a tratar o Secretário Municipal de Meio Ambiente Paulo Stelzer Bindaco, agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada esta Audiência Pública, e mandou lavra a presente ATA

Lista de presença constando os nomes e entidades participantes da Audiência Pública e inscrição das manifestações seguem em anexo com as respectivas assinaturas.



LISTA DE INSCRIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5913/2006

	NOME	ENTIDADE
01	VINÍCIUS ROLIM LEITE	INSTITUTO GOTA VERDE
02	Deividi Macedo	Vereador
03	Valério Rolim do	Pastor do Ecologia Diocesana
04	Cristiana Costa	SINDAEMA - E.S.V
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

JUNTADAS:

- 1 - 21 / 12 / 2015 - Protocolado com 10 folhas *RS*
- 2 - 22 / 12 / 2015 - *Processo de Juntadas de Constituições - fls. 11/15* *RS*
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -